



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE: LINK DE ACESSO À FIBRA ÓTICA DEDICADA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD 20MB E UPLOAD 20MB CEDENDO OS APARELHOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS O QUAL DEVERÁ PERMANECER 24 HORAS ON-LINE À CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

DO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PARA: GABINETE DO PRESIDENTE


Vimos informar Vossa Senhoria a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE: LINK DE ACESSO À FIBRA ÓTICA DEDICADA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD 20MB E UPLOAD 20MB CEDENDO OS APARELHOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS O QUAL DEVERÁ PERMANECER 24 HORAS ON-LINE À CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT.

A contratação é necessária tendo em vista que a Câmara Municipal de Tapurah, necessita de internet para trabalhos administrativos e disponibilização dos vídeos das sessões ordinárias e extraordinárias, além das transmissões ao vivo via redes sociais das sessões da câmara, para garantir o máximo possível de Transparência a População.

Na oportunidade, encaminhamos em anexo o Projeto Básico e algumas cotações de preços (planilha em anexo) com empresas e preços públicos afim de levantamento de tais custos para havendo interesse abrir o referido processo de licitatório.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Tapurah-MT, 15 de dezembro de 2020


Amarildo Jose Gubert
Oficial Administrativo





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

LICITAÇÃO MODALIDADE:

TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah.

Localização: Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

Áreas Interessadas:

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço solução de conectividade: link de acesso à fibra ótica dedicada com velocidade de download 20MB e upload 20MB cedendo os aparelhos e demais equipamentos o qual deverá permanecer 24 horas on-line à Câmara municipal de Tapurah-MT.

1- DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço solução de conectividade: link de acesso à fibra ótica dedicada com velocidade de download 20Mb e upload 20Mb cedendo os aparelhos e demais equipamentos o qual deverá permanecer 24 horas on-line à Câmara municipal de Tapurah-MT.

2 – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com as disposições e os seguintes prazos:

2.1.1. Os serviços objeto deste certame deverão ser executados pelo prazo de 12(doze) meses;

2.1.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início de Serviço.

2.1.3 Os pagamentos serão feitos até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente após a apresentação de Nota Fiscal que deverá ser encaminhada a Câmara Municipal de Tapurah, após recebimento e conferência dos produtos constantes neste Termo de Referência.

2.2. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhado a Câmara Municipal de Tapurah/MT;





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

- 3.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas ficarão na responsabilidade do fornecedor corrigi-las e reenviá-las, contando o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;
- 3.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;
- 3.4 - O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- 3.5 - No preço ora contratado estão incluídos todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente contrato.

4- DOS CUSTOS ESTIMADOS

4.1. O custo do fornecimento do objeto deste Termo de Referência é estimado em:

4.1.1. Valor Global máximo a ser pago pela entidade para empresa especializada para o prestação de serviço solução de conectividade: link de acesso à fibra ótica dedicada com velocidade de download 20Mb e upload 20Mb cedendo os aparelhos e demais equipamentos o qual deverá permanecer 24 horas on-line à Câmara Municipal de Tapurah-MT pelo prazo de 12 meses previsto no item 2.1 deste Termo é de **R\$ 9.862,44 (nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

5.0 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 atualizado pelo Decreto 9.412/2018, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

6.0 – ADITIVO

6.1 – O presente instrumento poderá ser aditado total ou parcialmente desde que acordado entre as partes, através de termo aditivo conforme previsto na Lei n. 8.666/93.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE:

- 7.1.1 – Acompanhar os produtos fornecidos pela contratada, cabendo a contratante, receber, conferir e atestar os materiais objeto da licitação;
- 7.1.2 - Efetuar os pagamentos pelo fornecimento conforme o disposto na Cláusula Quarta item 3.1;
- 7.1.3 – Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do fornecimento dos itens contratados.

7.2 – DA CONTRATADA:

- 7.2.1 - Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- 7.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.2.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

7.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.5. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

7.2.6. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

7.2.7. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2.8. Realizar mensalmente relatórios de atividades executadas;

8.0 - DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.2.1 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.2.2 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.2.3 - o cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.2.4 - a decretação de falência ou insolvência civil;

8.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

8.2.6 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.2.7 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 67 da Lei 8.666/93.

8.4 - É direito da contratada o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

9.0 - DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2- Suspensão dos pagamentos dos serviços até que se efetive a regularidade da prestação do serviço público.

9.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Tapurah-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

01.001.01.031.0200.2003.3390.40000 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

11.0 - DO FISCAL DE CONTRATO.

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Indicado em portaria do presidente da Câmara Municipal de Tapurah nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;

11.2. O fiscal do contrato devera comunicar ao presidente da Câmara de Tapurah qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações;

11.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

12.0- DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Tapurah do Estado de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.2 - Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.3 - A contratada, fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

13.2. A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 62 da Lei 8.666/93.

13.3. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

14 - NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Amarildo José Gubert- Administrativo

Tapurah-MT, 15 de dezembro de 2020.

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 15/12/2020


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente da Câmara





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005083.0001/60

COTAÇÃO DE PREÇO INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA:

A/C:

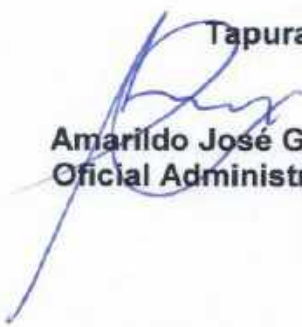
Atual Internet

CNPJ 19.064.991/0001-02

Telefone (66) 3547-1845

Item	Objeto	QTD.	Valor /Mês	Valor Total 12 Meses
01	Internet via fibra ótica dedicada com 20 MB de Download e Upload à Câmara Municipal de Tapurah-MT.	12 (meses)		

Tapurah-MT, 15 de Dezembro de 2020.


Amarildo José Gubert
Oficial Administrativo



De: comercial@aruaruinternet.com.br
Enviado: terça-feira, 15 de dezembro de 2020 12:4
Para: carmestopouso@hotmail.com
Assunto: ORÇAMENTO 2021

Bom dia,

conforme solicitado, segue proposta para renovação contrato 2021

nessa proposta foi distribuído a banda pelo mesmo valor.

att
Dajá Comercial
66984271845

 Link de WhatsApp: <https://wa.me/66984271845>



PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET EMPRESARIAL

P/ CAMARA MUN TAPURAH

A/C

CONTATO:

FONE:

SERVIÇO	VEL. DOWN	VEL. UP	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LINK FULL IP 10 FIBRA ORG PUBLICO	20MB	20MB	735,00	8.820,00

SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR
INSTALAÇÃO ISENTO 12MESES	1	0.00

PRAZOS E GARANTIAS		OBS
PRAZO DE INSTALAÇÃO	3	PODENDO OCORRER ANTES DEPENDENDO DO CRONOGRAMA SERVIÇOS.
GARANTIA MINIMA BANDA UP/DOWN %	99%	ESSA GARANTIA É MINIMA EM CONDIÇÕES NORMAIS ENTREGAMOS 100% DA BANDA CONTRATADA
DISPONIBILIDADE MINIMA SERVIÇO %	99%	O SERVIÇO ESTA DISPONIVEL 24 HORAS POR DIA 7 DIAS POR SEMANA, APENAS É INTERROMPIDO EM CASO DE MANUTENÇÃO COM AVISO PREVIO PARA PRAZO ACIMA DE 30 MINUTOS.

Obs. VALIDADE 30 DIAS

TAPURAH-MT 15 DEZEMBRO 2020

L. T. SPECHT TELECOMUNICAÇÕES
19064991/0001-02



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**



Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAR
BANDA LARGA COM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET FIBRA ÓPTICA
ROTEAMENTO LOCAL, FULL DUPLEX SEM FRANQUIA DE DADOS, PARA

LICITAÇÃO Nº: 0000000006/2020

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: LUCAS DO RIO VERDE

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 12/03/2020

ABERTURA PROPOSTAS: 12/03/2020

**LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:**

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 11.856,00

Histórico de Situação

ABERTA em 12/03/2020

HOMOLOGADA em 10/03/2020

Ítems

- SERVICO DE IMPLANTACAO - INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACAO E MATERIAIS**

Quantidade: 12 por R\$ 988,00 = R\$ 11.856,00

PARTICIPANTES: INEXA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ✪

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**



Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Porta

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRA

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK NÃO DEDICADO DE CONEXÃO DE INTERNET NA MODALIDADE DE DOWNLOAD E 10MB/S UPLOAD, DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ATIVAÇÃO E ATENDIMENTO

LICITAÇÃO Nº: 00000000031/2020

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: JACIARA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 16/07/2020

ABERTURA PROPOSTAS: 22/07/2020

**LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:**

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 10.254,00

Histórico de Situação

ABERTA em 16/07/2020

HOMOLOGADA em 23/07/2020

Ítems

- **SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 10MBPS**
Quantidade: 12 por R\$ 774,50 = R\$ 9.294,00
PARTICIPANTES: DONATO JUNIOR & CIA LTDA ✪
- **SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PRIVATIVA**
Quantidade: 04 por R\$ 240,00 = R\$ 960,00
PARTICIPANTES: DONATO JUNIOR & CIA LTDA ✪





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**



Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Porta

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

CIDADÃO / CAPA

Licitação

PROCEDIMENTO CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE S
COM FORNECIMENTO E SUPORTE TECNICO DE LINK DE INTERLIGACAC
DEDICADO CORPORATIVO DE 10 MB COM IP FIXO E GARANTIA DE 100 L

LICITAÇÃO Nº: 00000000001/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: SANTA RITA DO TRIVELATO

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO T

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 24/01/2020

ABERTURA PROPOSTAS: 07/02/2020

LIMITE P/ RECEBIMENTO 07/02/2020

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 9.480,00

Histórico de Situação

ABERTA em 24/01/2020

HOMOLOGADA em 13/02/2020

Ítems

- SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVI
INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA. 10MBPS**
Quantidade: 01 por R\$ 9.480,00 = R\$ 9.480,00
PARTICIPANTES: DALMORA E CIA LTDA

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 12 dias do mês fevereiro de 2020, na sede do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Flavio Luiz, 2060 – Centro, Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 04.253.983.0001/29, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, WANDERSON PEREIRA DIAS, RESOLVE registrar os preços da a empresa **DALMORA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.891.846/0001-76. e Inscrição Estadual nº13.552.748-1, estabelecida a Avenida Mutum, 1482 N, sala 01. Bairro Centro, Nova Mutum, neste ato representado pelo Sr Fernando Diego Dal mora, portador do CIRG nº 8614630 SSP/PR e CPF nº 009.783.639-73, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica e via radio. Link dedicado corporativo de 10 MB com IP fixo e garantia de 100% de velocidade de banda (DOWLOAD E UPLOAD), suporte 24 horas e 7 dias por semana com técnico local para Câmara de Santa Rita do Trivelato/MT.

2. DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento do serviço deverá ser imediatamente iniciado após a assinatura do contrato.

2.2 A Internet deverá ser instalada na Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, conforme indicação do departamento de Informática, bem como destinar quantias de Mbps de acordo com as necessidades desta Casa de Leis, na Avenida Flávio Luiz, nº 2060, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, sem custos adicionais.

3. DA IMPLANTAÇÃO:

3.1 Incorrendo a necessidade de pagamento para o serviço de Implantação, que está compreendido a instalação dos equipamentos, fusão de fibras, configuração de rede, encargos com autorização e pré-projetos de instalação de fibra, esta será feita em Parcela Única.

4. DO RECEBIMENTO E FORMA DE FORNECIMENTO





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

4.1. Os produtos serão recebidos pelos responsáveis no prédio da Câmara Municipal e, deverá, obrigatoriamente, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

5. DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

7. DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8666/93 com as alterações ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

7.2. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

7.3. As dotações informadas foram:

ORÇAMENTO 2020 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.031.001.2001.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

8. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E DO PRAZO





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

- 8.1. A empresa deverá fornecer os produtos conforme Termo de Referência, instalado quando solicitado – se for o caso, em local a ser determinado pela Secretaria responsável, previamente acordado.
- 8.2. Prazo de entrega:
- 8.2.1 O fornecedor do serviço deverá imediatamente a assinatura do contrato iniciar a prestação do serviço.
- 8.2.2. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.
- 8.3. Caso exista problema na prestação do serviço, a contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo substituição de equipamentos e/ou manutenção do meio físico quando necessário.
- 8.4. Qualquer interrupção programada pelo fornecedor para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados deverá ser feito mediante a comunicação junto a Câmara Municipal.
- 8.5 Sempre que possível organizar as manutenções para o período em que não houver expediente e/ou finais de semana. Excetuada casos de força maior e fortuito.
- 8.6. O fornecimento do serviço de internet deverá ser prestado 24 horas, 7 dias por semana, todos os dias do ano, durante toda a vigência do contrato, salvaguardado casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela contratante.

9. DO PRAZO DE VALIDADE

- 9.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre a Câmara Municipal e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA MORATÓRIA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abate do pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

e) **MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA)** – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato pelos possíveis danos causados a administração;

d) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) **RESCISÃO CONTRATUAL** - em caso de descumprimento por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo ao enquadramento do respectivo licitante às demais penalidades.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para a entrega na requisição.

10.3. A sanção prevista na alínea “b”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

11.1.1. Pela Câmara Municipal, em despacho fundamentado do seu Gestor.

11.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.

11.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Câmara Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula 9.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

11.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item. 10.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

12. DO TERMO CONTRATUAL

12.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações. Neste caso, a critério da Câmara Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

12.2. O edital do Pregão Presencial citado no preâmbulo desta integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.3. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Santa Rita do Trivelato – MT, aos 12 de fevereiro de 2020.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
WANDERSON PEREIRA DIAS
PRESIDENTE
Contratante

DAL MORA & CIA LTDA
CONTRATADA






CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

BALIZAMENTO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	SAAE LUCAS DO RIO VERDE - Dispensa Licitação 06/2020 - Fonte: Consulta Geral de Licitações TCE/MT	Prefeitura Municipal de Jaciara - Dispensa Licitação - 31/2020 -Fonte: Consulta Geral de Licitações TCE/MT *(10MB)	Câmara Santa Rita do Trivelato - Pregão Presencial - Fonte Consulta Geral de Licitações TCE/MT *(10MB)	ATUAL INTERNET -CNPJ 19.064.991/0001-02	MEDIA
1	Internet via fibra ótica dedicada com 20 MB de Download e Upload à Câmara Municipal de Tapurah-MT.	R\$ 988,00	R\$ 774,50	R\$ 790,00	R\$ 735,00	R\$ 821,87
TOTAL ANUAL		R\$ 11.856,00	R\$ 9.294,00	R\$ 9.294,00	R\$ 8.820,00	R\$ 9.862,44

Tapurah-MT, 15 de dezembro de 2020


Amarrido Jose Gubert
Oficial Administrativo





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60


COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: GABINETE DO PRESIDENTE

Para: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a Contratação de empresa especializada para o prestação de serviço solução de conectividade: link de acesso à fibra ótica dedicada com velocidade de download 10mb e upload 10mb cedendo os aparelhos e demais equipamentos o qual deverá permanecer 24 horas on-line à Câmara municipal de Tapurah-MT.

Tapurah - MT, 18 de dezembro de 2020.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

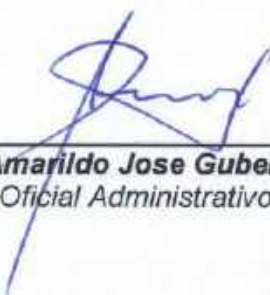
Assunto: Saldo em Dotação Orçamentária

Prezado Senhor:

Em decorrência da autorização do Presidente para abertura do Processo de Licitação para Contratação de empresa especializada para o prestação de serviço solução de conectividade: link de acesso à fibra ótica dedicada com velocidade de download 20Mb e upload 20Mb cedendo os aparelhos e demais equipamentos o qual deverá permanecer 24 horas on-line à Câmara municipal de Tapurah-MT, solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários a contratação em referência.

*Valor do serviço a ser contratado **totaliza o montante de R\$ 8.820,00** (oito mil oitocentos e vinte reais).*

Tapurah - MT, 04 de janeiro de 2021.



Amarildo Jose Gubert
Oficial Administrativo





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Oficial Administrativo

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0200.2003.3390.40000 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Tapurah - MT, 04 de janeiro de 2021.

GIOVANNI ARMANNI
Contador





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2021 PROCESSO DE DISPENSA n° 01/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE: LINK DE ACESSO À FIBRA ÓTICA DEDICADA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD 20MB E UPLOAD 20MB CEDENDO OS APARELHOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS O QUAL DEVERÁ PERMANECER 24 HORAS ON-LINE À CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT.

DOS FATOS

Vem à apreciação desta Presidência, consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, a respeito da possibilidade de realizar processo licitatório de Contratação por dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE: LINK DE ACESSO À FIBRA ÓTICA DEDICADA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD 20MB E UPLOAD 20MB CEDENDO OS APARELHOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS O QUAL DEVERÁ PERMANECER 24 HORAS ON-LINE À CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT.

DA ESCOLHA DA EMPRESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Na esteira desta recomendação, o servidor Amarildo José Gubert, Oficial Administrativo realizou pesquisa de preço com base em preços públicos e cotação direta com fornecedores conforme tabela logo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SAAE LUCAS DO RIO VERDE - Dispensa Licitação 06/2020 - Fonte: Consulta Geral de Licitações TCE/MT	Prefeitura Municipal de Jaciara - Dispensa Licitação - 31/2020 -Fonte: Consulta Geral de Licitações TCE/MT *(10MB)	Câmara Santa Rita do Trivelato - Pregão Presencial - Fonte Consulta Geral de Licitações TCE/MT *(10MB)	ATUAL INTERNET -CNPJ 19.064.991/0001-02	MEDIA
1	Internet via fibra ótica dedicada com 20 MB de Download e Upload à Câmara Municipal de Tapurah-MT.	R\$ 988,00	R\$ 774,50	R\$ 790,00	R\$ 735,00	R\$ 821,87
TOTAL ANUAL		R\$ 11.856,00	R\$ 9.294,00	R\$ 9.294,00	R\$ 8.820,00	R\$ 9.862,44

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 - Município de Tapurah- MT Fone (066) 3547-1341.





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Conforme se observa mesmo o menor valor sendo significativo se torna desnecessário a Abertura de um Processo Licitatório, visto que o valor total dos serviços a serem contratados com base nas melhores propostas foi de R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais) está abaixo do valor limite para dispensa de licitação conforme o art. 24, inciso II e art. 26 inciso III ambos da lei 8.666/93 atualizada pelo decreto federal nº 9.412/2018, que estabelece que para outros serviços e compras será dispensável a licitação até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Após a pesquisa realizada, verifica-se que os orçamentos apresentados estão conforme os praticados no mercado, e se apresenta de maneira bem vantajosa a proposta da empresa ATUAL INTERNET, CNPJ nº 19.064.991/0001-02 com a proposta no valor de R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais).

Assim é possível realizar a contratação do serviço com o menor valor apresentado com a empresa acima mencionada, obtendo assim o melhor preço para administração pública uma vez que as propostas atendem aos requisitos legais previstos no artigo 26 do Estatuto Licitatório, bem como as normas legais apresentadas.

DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação no certame são os seguintes:

Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**:

- 1) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios;
- 2) Contrato Social em Vigor;
- 3) Prova de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Conjunta);
- 5) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6) Prova de Regularidade relativa ao Ministério do Trabalho (CND Trabalhistas).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah- MT Fone (066) 3547-1341.





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de dispensa com fulcro no inciso II do art. 24 da lei nº 8.666/93, há que se considerar que se trata de uma empresa de nome no mercado e com um valor vantajoso, dispensando um Processo Licitatório com o intuito de economia no processo licitatório que geraria um custo a administração Pública.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 24, caput da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente Justificativa de preço para ser celebrado dispensa de licitação.

Tapurah- MT, 04 de janeiro de 2021.


Amarildo José Gubert
Oficial Administrativo





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

DO: Departamento De Licitação – Amarildo José Gubert
PARA: Presidente Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Diante da cotação realizada e dos documentos de habilitação da empresa que apresentou a menor proposta e com base na justificativa para realização de dispensa de licitação encaminhamos a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão quanto ao prosseguimento do processo de dispensa de licitação para contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE: LINK DE ACESSO À FIBRA ÓTICA DEDICADA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD 20MB E UPLOAD 20MB CEDENDO OS APARELHOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS O QUAL DEVERÁ PERMANECER 24 HORAS ON-LINE À CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT.

Tapurah - MT, 04 de janeiro de 2021.


Amarildo Jose Gubert
Oficial Administrativo





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Do: GABINETE DO PRESIDENTE

Para: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Autorizo a contratação na forma proposta por meio de dispensa de licitação nos termos do art. 24 e 26 da Lei 8.666/93 com base nas cotações e justificativa de preços, restituindo a presente pasta para as diligências cabíveis.

Tapurah - MT, 04 de janeiro de 2021.


Elzeu Francisco de Oliveira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PORTARIA Nº 001/2021

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Elizeu Francisco de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, as seguintes pessoas:

PRESIDENTE: Giovanni Armani
SECRETÁRIO: Amarildo José Gubert
MEMBRO: Mariele Cristina Benin

§1º. Fica Nomeado o Presidente da Comissão de licitação senhor **GIOVANNI ARMANNI**, como Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Tapurah.

§ 2º Ficam nomeados para compor a equipe de apoio do Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Tapurah, os seguintes servidores:

- a) **Amarildo José Gubert; e**
- b) **Mariele Cristina Benin**

Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 04 dias do mês janeiro de 2021.



Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente

Registre-se
Publique-se

Aelton Antônio Figueiredo
1º Secretário





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Da: Comissão de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Senhor Procurador:

Tendo em vista a exigências do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, remetemos a V. S^a. a Minuta de Contrato e o processo de dispensa de licitação do Pregão supracitado para emissão de parecer.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

GIOVANNI ARMANNI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓTICA PARA ATENDER O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E A EMPRESA xxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr., portador da Cédula de Identidade (RG) nº. RG Nº, inscrito no CPF/MF sob o Nº, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º....., e Inscrição Estadual n.º..... estabelecida a, n.º....., bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRG n.º SSP/PR e CIC n.º doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 por meio de dispensa de licitação, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – A CONTRATADA compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** seus serviços de Solução de conectividade: **LINK DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓTICA** (dedicada), sem franquia de dados com velocidades de **DOWNLOAD 20Mbps e UPLOAD 20 Mbps** cedendo os aparelhos e demais equipamentos necessário para conexão por meio de comodato o qual será instalado no prédio do Poder Legislativo Municipal, o qual permanecerá 24 (vinte e quatro) horas on-line salvo motivos de força maior que impeçam essa conectividade do qual a **CONTRATADA** não tiver dado origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como base a dispensa de licitação, nos termos art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 9.412/2018 que atualizou monetariamente os valores fixados na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, iniciando-se em 04/01/2021 até 04/01/2022.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ _____ (_____), a serem pagos da seguinte forma:

a) 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____);

5.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0200.2003.3390.40000– Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE**;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

h) Realizar mensalmente relatórios de atividades executadas;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

8.2. A **CONTRATADA** será a única obrigada ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre trabalhos por ela realizados, devido em razão da execução deste contrato, assumindo integralmente tal encargo.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

9.3.1 O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Tapurah - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.
- 9.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 9.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos nomeado através de Portaria pelo PRESIDENTE.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tapurah – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes

Tapurah– MT,de2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
PRESIDENTE

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N
CONTRATADA





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER JURÍDICO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nesta

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

EMENTA: Parecer sobre a legalidade dos procedimentos licitatório visando a contratação de empresa especializada para o prestação de serviço solução de conectividade: link de acesso à fibra ótica dedicada com velocidade de download 20 Mb e upload 20Mb cedendo os aparelhos e demais equipamentos o qual deverá permanecer 24 horas on-line à Câmara Municipal de Tapurah-MT, com observância das disposições previstas na lei federal nº 8.666/93.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a processo nº 01/2021 – Dispensa de Licitação nº 01/2021 com valor total estimado em **R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais)** contratação de empresa especializada para o prestação de serviço solução de conectividade: link de acesso à fibra ótica dedicada com velocidade de download 20Mb e upload 20Mb cedendo os aparelhos e demais equipamentos o qual deverá permanecer 24 horas on-line à Câmara Municipal de Tapurah-MT.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria pela Comissão de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da Lei 8.666/93.

Instruem os autos do processo licitatório, Justificativa para contratação do serviço, Termo de Referência, Justificativa de preço para dispensa de licitação, indicação de dotação orçamentária, autorização do ordenador de despesas para contratação, e minuta do contrato administrativo.

Por meio da portaria 01/2021 houve a nomeação da comissão permanente de licitação da Câmara de Tapurah.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina o artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 54, do mesmo Diploma Legal.

Tancredo Vargas Saravia de Araújo
OAB-MT 18697





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o caput do artigo 38 da Lei 8.666/93.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) solicitação da abertura do procedimento pelo setor competente; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação da comissão de licitação; 4) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 5) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 6) Justificativa para dispensa de licitação; 8) indicação de dotação orçamentária; 9) autorização do ordenador de despesas para contratação; 10) e minuta do contrato administrativo.

Pois bem a dispensa de licitação tem previsão no art. 24 da Lei 8.666/93, a qual prevê ser dispensável a licitação apresentando um rol de possibilidades para dispensa estabelecendo no inciso II do art. 24 que será dispensável a licitação cujo valor seja de até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da referida legislação que foi atualizada pelo decreto federal nº 9.412/2018 estabelecendo em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) o valor para outros serviços que podem ser realizados dispensa de licitação.

No presente caso a empresa Atual Internet (L. T. Specht Telecomunicações), CNPJ n.º 19.064.991/0004-02 apresentou a melhor proposta com o valor total estimado de **RS 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais)**.

Com base no balizamento de preços realizado pelo setor de compras, foi observado as propostas mais vantajosas por item conforme apresentado acima, portanto dentro dos limites estabelecidos pela norma supramencionada conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e tendo como justificativa o fato de economicidade no processo licitatório visto que como o valor autoriza a realização de dispensa é mais vantajosa a Administração Pública realizar dispensa de licitação uma vez que um procedimento licitatório gera custos que podem ser maior que a vantagem a ser obtida.

Assim no presente caso foram analisados os orçamentos e, de todos eles, optou-se pelo de menor valor, atendendo o Princípio da Economicidade e Melhor Atendimento ao Interesse Público, optando pela dispensa de licitação conforme a justificativa apresentada pela comissão permanente de licitação.

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresentada para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio de

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
OAB-MT 18697





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.673-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

contratação de empresa especializada para o prestação de serviço solução de conectividade: link de acesso à fibra ótica dedicada com velocidade de download 20Mb e upload 20Mb cedendo os aparelhos e demais equipamentos o qual deverá permanecer 24 horas on-line à Câmara Municipal de Tapurah-MT.

Todavia, existem requisitos exigidos pela legislação citada para o exame da pertinência ou não da dispensa da licitação, que devem ser seguidos, consoante verificar-se-á, se foram observados.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas os da lei 8.666/93 com suas alterações.

A minuta do contrato, atende às exigências do art. 15, inciso II, §§1º ao 5º, e artigo 55, e incisos da lei 8.666/93, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

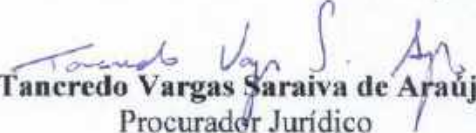
Deve-se mencionar que a doutrina e a jurisprudência estabelecem que é obrigatória a exigência de apresentação de documentação relativa à regularidade perante a seguridade social e FGTS em todas as contratações realizadas pela Administração Pública, com fulcro no art. 195, §3º, da CF/88.

Assim por questão de preservação do Patrimônio Público da Administração o Contratado selecionado pela proposta mais vantajosa **deve apresentar todas as certidões exigidas nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93, para que seja comprovado a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada pelo poder público.**

Diante do exposto, entendo que o processo licitatório de dispensa de licitação está de acordo com o ordenamento jurídico, com a lei 8.666/93 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da contratação direta por meio da dispensa de licitação nº 001/2021.

É o parecer.

Tapurah – MT, 04 de janeiro de 2021.


Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Procurador Jurídico
OAB/MT nº 18697





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Ofício 01/Licitações/2021

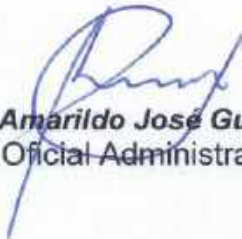
Tapurah-MT, 04 de Janeiro de 2021.

PARA: ATUAL INTERNET, CNPJ n.º 19.064.991/0001-02

Venho através do presente, solicitar os seguintes documentos, para prosseguimento do procedimento licitatório:

- Cópia do RG e CPF de todos os proprietários;
- Contrato Social;
- Cartão CNPJ - Prova de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- Certidão Negativa da Receita Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias (INSS);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, específica para fins de participação em licitações públicas;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;

Atenciosamente,


Amarildo José Gubert
Oficial Administrativo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.064.991/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2013
NOME EMPRESARIAL L.T. SPECHT TELECOMUNICACOES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUAL INTERNET	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV ROMUALDO ALIEVI	NÚMERO 1246	COMPLEMENTO SALA 2B
CEP 78.573-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPURAH
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO mastercont@terra.com.br	TELEFONE (66) 3578-1000/ (66) 8404-4499	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **10:25:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA RIO DE JANEIRO, CENTRO
24.772.253/0001-41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

18578/2020

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

L.T. SPECHT TELECOMUNICACOES

CPF/CNPJ

19.064.991/0001-02

Inscrição Municipal

12171

Inscrição Estadual

135282217

Início da Atividade

Endereço

AV. ROMUALDO ALLIEVI

Número

1246

Complemento

SALA 2B

Bairro

CENTRO

Cidade

TAPURAH

UF

MT

CEP

78573000

Finalidade

CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

TAPURAH - , 15 de Dezembro de 2020.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 460547c07d16a70bf89c107eee8ca9af

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 14/01/2021



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario_tapurah/servlet/consulta_certidao

Emitido Por:

TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020





**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0030516498**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **15/12/2020** Hora da emissão: **15:09:19**

Nome/denominação do sujeito passivo: **L.T. SPECHT TELECOMUNICACOES - ME**
CNPJ: **19.064.991/0001-02**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.528.221-7 - L.T. SPECHT TELECOMUNICACOES - ME

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **13/01/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TU227A72KUTBT2L7**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L.T. SPECHT TELECOMUNICACOES
CNPJ: 19.064.991/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:32 do dia 16/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2021.

Código de controle da certidão: **6E52.06A5.93ED.9305**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L.T. SPECHT TELECOMUNICACOES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.064.991/0001-02
Certidão nº: 32954811/2020
Expedição: 15/12/2020, às 12:25:16
Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L.T. SPECHT TELECOMUNICACOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.064.991/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.064.991/0001-02
Razão Social: L T SPECHT TELECOMUNICACOES ME
Endereço: AV ROMUALDO ALIEVI 1246 SALA 2B / CENTRO / TAPURAH / MT / 78573-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2020 a 06/01/2021

Certificação Número: 2020120804455114848065

Informação obtida em 15/12/2020 14:12:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LUCIANE TERESINHA SPECHT					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX			
FILHO DE (pai) JOÃO VALÉRIO SPECHT			FILHA ACILA MARIA SPECHT		
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/05/1987		IDENTIDADE (número) 86091151		Órgão emissor SESP	UF PR
CPF (número) 057.237.759-28					
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SANTO ANTONIO					NÚMERO 621
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO CENTRO		CEP 78.579-000	
MUNICÍPIO ITANHANGÁ					UF MT
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO					
CÓDIGO DO ATO 080		DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO XXXXXXXXXXXXXX		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
DESCRIÇÃO DO ATO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO L.T. SPECHT TELECOMUNICACOES					
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA ROMUALDO ALIEVI					NÚMERO 1248
COMPLEMENTO SALA 2B		BARRIO/DISTRITO CENTRO		CEP 78.573-000	
MUNICÍPIO TAPURAH			UF MT	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mastercont@terra.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 22.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE E DOIS MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO				
Atividade Principal 6190601	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX				
Atividade secundária 6110803					
4752100					
4751201					
9511800					
9512600					
6120599					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSPERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	DEFERIDO EM AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/>	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Luciane Teresinha Specht</i>					
DATA DA ASSINATURA 03/10/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Luciane Teresinha Specht</i>				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Joelma Ap. Rondon Conceição</i> Analista - Matr.: 80690002 DF-EM&T			AUTENTICAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	



343

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODA A TERRITÓRIO NACIONAL
 1305684106

ELMUCIO JACINTO MOREIRA
 Inferno - Port. 76/2019
 03/08/2019

Comarca de Tapurah - MT

Carina Dal Prá
 25/08/2019

1305684106

PROVISÓRIAMENTE IDENTIFICADO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SELO DE NOTAS DE TAPURAH - MT
 ELMUCIO JACINTO MOREIRA
 Inferno - Port. 76/2019
 03/08/2019
 Comarca de Tapurah - MT

CARTÓRIO DE ITANHANGÁ - COMARCA DE TAPURAH - MATO GROSSO
 Avenida Ma Grande do Sul, 533 - Centro - CEP 78940-005 - Itanhanga - MT
 Fone: (16) 3445-1000 - Fax: (16) 3445-1001 - E-mail: cartorio@itanhanga.mt.gov.br
 Titular Inscrição: ELMUCIO JACINTO MOREIRA (Portaria 76/2019)
 e-mail: cartorioitanhanga@outlook.com

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código de Servença 420

**Confere fielmente com o original
 Apresentado. Dou fé. R\$ 3,00**
Selo: BHV - 61521 Cod.06 10.27.18
 Consulta www.tjmt.gov.br/selos Cod. Cartório: 420
 Itanhanga - MT, 29 de agosto de 2019

Carina Dal Prá
 Escrevente

QR CODE

CARTÓRIO DE NOTAS DE TAPURAH - MT
 Carina Dal Prá
 Escrevente
 Comarca de Tapurah - MT

CAMARA MUNICIPAL
 TAPURAH - MT
 Fls. nº
 46



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

COMUNICAÇÃO

De: Comissão de Licitação

Para: Presidente Câmara Municipal

Exmo. Sr. Presidente,

Comunicamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente a situação de dispensa de licitação, juntamente com o parecer jurídico e minuta do contrato neste processo, sobre a qual requeremos **despacho para ratificação**, para que possamos dar continuidade à contratação no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme artigo 24 e 26, da Lei n. 8.666/93.

Tapurah - MT, 04 de janeiro de 2021.

GIOVANNI ARMANNI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE: LINK DE ACESSO À FIBRA ÓTICA DEDICADA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD 20MB E UPLOAD 20MB CEDENDO OS APARELHOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS O QUAL DEVERÁ PERMANECER 24 HORAS ON-LINE À CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH, através de seu Presidente, Sr. Aelton Antônio Figueiredo **RESOLVE RATIFICAR, DEFIRIR e AUTORIZAR** a contratação da empresa **L. T. SPECHT COMUNICAÇÕES (ATUAL ITERNET)**, devidamente inscrita no CNPJ n.º n.º 19.064.991/0001-02 com o valor Total estimado de **R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais)**; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE: LINK DE ACESSO À FIBRA ÓTICA DEDICADA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD 20MB E UPLOAD 20MB CEDENDO OS APARELHOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS O QUAL DEVERÁ PERMANECER 24 HORAS ON-LINE À CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT, fundamentalmente, com a realização do certame licitatório na Modalidade **dispensa de Licitação n.º 001/2021**, com respaldo legal nos termos do **artigo 24, inciso II e art. 26 inciso III ambos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Tapurah - MT, 04 de janeiro de 2021.

Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE: LINK DE ACESSO À FIBRA ÓTICA DEDICADA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD 20MB E UPLOAD 20MB CEDENDO OS APARELHOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS O QUAL DEVERÁ PERMANECER 24 HORAS ON-LINE À CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, c/c o art. 26 inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

CONTRATADA: L. T. SPECHT COMUNICAÇÕES (ATUAL ITERNET)

CNPJ nº n.º 19.064.991/0001-02

VALOR GLOBAL: R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tapurah - MT, 04 de janeiro de 2021.

Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

CONTRATO N.º 001/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓTICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓTICA PARA ATENDER O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E A EMPRESA ATUAL INTERNET.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Elizeu Francisco de Oliveira, portador do RG Nº 2018008 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.816.519-49, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **LT SPECHT TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ATUAL INTERNET**, inscrita no CNPJ sob o n.º19.064.991/0001-02, estabelecida na Av. Romualdo Alievi, n.º 1246, Sala 02-B, Centro, Tapurah-MT, neste ato representado pelo Sr. **GILBERTO BESKOW**, portador do RG n.º 60852359 e CPF n.º 830.087.521-72 doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 por meio de dispensa de licitação, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** seus serviços de *Solução de conectividade: LINK DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓTICA* (dedicada), sem franquia de dados com velocidades de **DOWNLOAD 20Mbps e UPLOAD 20 Mbps** cedendo os aparelhos e demais equipamentos necessário para conexão por meio de comodato o qual será instalado no prédio do Poder Legislativo Municipal, o qual permanecerá 24 (vinte e quatro) horas on-line salvo motivos de força maior que impeçam essa conectividade do qual a **CONTRATADA** não tiver dado origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como base a dispensa de licitação, nos termos art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 9.412/2018 que atualizou monetariamente os valores fixados na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e

1





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, iniciando-se em 04/01/2021 até 04/01/2022.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 8.820,00** (oito mil oitocentos e vinte reais), a serem pagos da seguinte forma:

a) 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 735,00** (seiscentos e trinta e cinco reais);

5.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0200.2003.3390.40000– Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- h) Realizar mensalmente relatórios de atividades executadas;

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

8.2. A **CONTRATADA** será a única obrigada ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre trabalhos por ela realizados, devido em razão da execução deste contrato, assumindo integralmente tal encargo.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

9.3.1 O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Tapurah - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos nomeado através de Portaria pelo PRESIDENTE.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tapurah – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tapurah – MT, em 04 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
PRESIDENTE
CONTRATANTE


L. T. SPECHT TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ N° 19.064.991/001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: AMARILDO JOSE GUBERT
CPF: 411.819.211.04
1º TESTEMUNHA



NOME: AELTON ANTONIO FIGUEIREDO
CPF: 776.908.931-04
2º TESTEMUNHA





f) Montar e editar, diariamente, o Diário do Plenário, mediante o recebimento dos arquivos e documentos que irão integrá-lo, evidenciados pela autoridade competente;

g) Controlar a agenda e uso do Plenário;

h) Receber e gerir as solicitações de plenário e a consequente concessão do mesmo, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Sorriso;

i) Zelar pelo regular andamento do uso e manutenção do Plenário, principalmente pelas sessões da Casa;

j) Promover os atos de sua alçada;

k) Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro

de 2021.

LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente

REJANE NICOLETTI REIS SILVA
Servidora

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 35/2021
Data: 13 de janeiro de 2021

Concede férias a servidora Rosângela Aparecida Silva Bellão Gimenez, O Excelentíssimo Senhor LEANDRO CARLOS DAMIANI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei n.º

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011; e

Considerando solicitação da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 20 (vinte) dias a servidora efetiva Rosângela Aparecida Silva Bellão Gimenez, referente ao período aquisitivo de 09/06/2019 a 08/06/2020, entre os dias

16/01/2021 e 06/02/2021.

Art. 2º Converter em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias, conforme solicitado pelo servidor, atendendo o disposto no art. 87 da Lei Complementar nº

140/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de janeiro

de 2021.

LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 001/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓTICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓTICA PARA ATENDER O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E A EMPRESA ATUAL INTERNET.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Presidente Sr. Elizeu Francisco de Oliveira, portador do RG Nº 2016008 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.816.519-48, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa LT SPECHT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ATUAL INTERNET, inscrita no CNPJ sob o nº 19.064.991/0001-62, estabelecida na Av. Romualdo Allevi, nº 124E, Sala 02-B, Centro, Tapurah/MT, neste ato representado pelo Sr. GILBERTO BESKOW, portador do RG nº 60652359 e CPF nº 836.087.521-72, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 por meio de dispensa de licitação, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA compromete-se a prestar a CONTRATANTE seus serviços de Solução de conectividade LINK DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓTICA (dedicada), com franquia de dados com velocidades de DOWNLOAD 20Mbps e UPLOAD 20 Mbps, fornecendo os aparelhos e demais equipamentos necessários para conexão por meio de contrato o qual será instalado no prédio do Poder Legislativo Municipal, o qual permanecerá 24 (vinte e quatro) horas on-line salvo motivo de força maior que impeçam essa conectividade do qual a CONTRATADA não tiver dado origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, iniciando-se em 04/01/2021 até 04/02/2022.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratada, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 8.320,00 (oito mil oitocentos e vinte reais), a serem pagos da seguinte forma:

a) 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais);

5.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Futura discriminativa.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contendo-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP/MF/IGU.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0200.2003.3399.40000- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Tapurah- MT, em 04 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

Por este instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob nº 33.005.083/0001-60, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Elizeu Francisco de Oliveira, portador do RG Nº 2016008 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.816.519-48, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.728.004/0001-03 e inscrita Estadual ISENTA, estabelecida à Rua das Cavilhas, nº 2604, Bairro Jardim Maringá I, no Município de Sinop/MT, representado neste ato pelo senhor Marcos Paulo de Oliveira Silva, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade com RG nº 35.405.864-2, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 621.222.971-07, residente e domiciliado à Rua Bema, nº 485, Bela Sulca, no município de Sinop/MT, doravante denominada de CONTRATADA, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 por meio de dispensa de licitação, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O CONTRATADO se compromete a executar para o CONTRATANTE, a tarefa indicada a seguir: Contratação de empresa especializada na manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação de sistema administrador do site www.camaratapurah.mt.gov.br, bem como sistema de transmissões de sessões em áudio e vídeo via web, pelo período da assinatura deste contrato até o dia 04/01/2022.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura deste contrato até o dia 04/01/2022.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a Contratada pela prestação de serviços de manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação de sistema administrador do site www.camaratapurah.mt.gov.br, bem como sistema de transmissões de sessões em áudio via web a importância total de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), valor este bruto, pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 – A presente contratação prescinde da licitação, tendo em vista o caso em tela satisfazer o enunciado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 9.412/2018 que atualizou monetariamente os valores fixados na Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de prestação de serviços.

9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos para pagamento deste contrato serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
 Dotação Orçamentária
 01.001.01.031.0200.2003.3390.40000 - Outros Serviços De Terceiros -

Pessoa Jurídica

Tapurah - MT; em 04 de janeiro de 2021.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2020

CRÉDOR: CLAIRTON JOÃO RAISER FALCÃO

DATA: 21/12/2020

OBJETO: locação de imóvel

VIGÊNCIA: 21/12/2021

PROCESSO LICITATORIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 094/2018

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, brasileiro, solteiro, doravante designado CONTRATANTE, a empresa PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.697.300/0001-08, com sede na Rua das Palmeiras nº 1254, 2º Andar, Sala 04, Bairro Centro, em Nova Mutum, doravante designada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) PAULO HENRIQUE JUCHEM portador(a) do RG nº 1535872-5-SSP/MT e do CPF nº 630.517.771-02, considerando o constante no Edital do Pregão Presencial Nº 004/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato "Do Prazo De Vigência e Entrega", prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para 02 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Originário nº 094/2018, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma

Sorriso-MT, 18 de dezembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
PRESIDENTE

PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA
CNPJ nº, 15.697.300/0001-08
PAULO HENRIQUE JUCHEM

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE

Decreto nº 129/2020 de 23/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2528/2019 de 13/12/2019,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

PREVIDENCIA SOCIAL 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE-FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDENCIA SOCIAL 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE-FUNDO MUNICIPAL DE

15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social

15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário

15.001.09.272.0048.0.000. INATIVOS E PENSIONISTAS DA

PREVIDENCIA 15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO

11-3.3.90.39.00.00 153 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA 290.60

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE-FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDENCIA SOCIAL 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE-FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDENCIA SOCIAL 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social

15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário

15.001.09.272.0048.0.000. INATIVOS E PENSIONISTAS DA

PREVIDENCIA 15.001.09.272.0048.2.164. ENCARGOS COM PASEP

17-3.3.90.47.00.00 153 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E

CONTRIBUTIVAS 7.000,00

Total Suplementação 7.200,00

Artigo 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá

como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de

acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE-FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDENCIA SOCIAL 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE-FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDENCIA SOCIAL 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social

15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário

15.001.09.272.0048.0.000. INATIVOS E PENSIONISTAS DA

PREVIDENCIA 15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO

4-3.1.90.11.00.00 153 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL 1.700,00

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE-FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDENCIA SOCIAL 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE-FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDENCIA SOCIAL 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social

15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário

15.001.09.272.0048.0.000. INATIVOS E PENSIONISTAS DA

PREVIDENCIA 15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO

6-3.1.91.13.00.00 153 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE-FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDENCIA SOCIAL 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE-FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDENCIA SOCIAL 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social

15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário

15.001.09.272.0048.0.000. INATIVOS E PENSIONISTAS DA

PREVIDENCIA 15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO

14-3.3.90.53.00.00 153 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.500,00

Total Redução 7.200,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Verde, Estado do Mato

Grosso, em 23/12/2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 005/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº. 359/2014, revogada pela lei complementar nº 476, de 30/12/2019

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 205/2020, publicada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Mato Grosso, Ano 9 nº 2012, no dia 21 de setembro de 2020, página 22, que versa sobre a concessão do benefício de benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servido Sr. BENEDITO OSVALDO DA COSTA, portador de cédula de identidade nº. 0530674-4 SSP/MT e do CPF nº. 128.397.361-87, aposentado por invalidez, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, na proporção de 100,00% (cem por cento), em favor de SRA. LAISE MARIA DA SILVA COSTA, portadora do RG nº 0003650-3 SEJUSP/MT e inscrita no CPF nº. 137.536.061-29, cônjuge de direito, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº. 2020.07.00564P, a partir de 31/07/2020, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar nº. 359/2015, até posterior deliberação.

